



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030-2025**

Termo de Referência – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de equipamento e software para gestão do controle de jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Prazo de envio das propostas: até às 23h59 do dia 25/03/2025.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal torna pública, com fulcro no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para eventuais interessados em manifestar propostas que fará contratação direta, fundamentada no art. 75, II, também da Lei 14.133/2021, para o seguinte objeto:

1. Do objeto e sua especificação

1.1. Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de equipamento e software para gestão do controle de jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	Relógio ponto com reconhecimento facial e possibilidade de marcação por outras tecnologias, tais como biometria e senha, com integração em software de gestão de controle de jornada, operação em nuvem, capacidade de cadastro para no mínimo 20 funcionários, mecanismo de impressão de comprovante de marcação em ponto, garantia mínima de 12 meses.	01 unid.
2	Software de gestão, com possibilidade de suporte técnico, podendo ser online via WhatsApp, e-mail, telefone, acesso remoto e outros meios de comunicação.	01 unid.
3	Instalação e Treinamento e repasse de conhecimento do sistema (software), incluindo: cadastro de departamentos, servidores, feriados e ponto facultativo; habilitação de motivos de demissão, atraso, abono; gestão e controle de pedidos de férias; cadastro de horários/turno dos servidores; habilitação de função de cálculo de hora extra; controle de interjornada e intrajornada; opções de cálculos de almoço; entre outras opções de ações em conformidade com a CLT.	01 unid.

2. Da justificativa da contratação

2.1. A solução tecnológica permitirá o registro preciso da frequência dos servidores, proporcionando maior controle e organização das jornadas, além de reduzir a ocorrência de falhas manuais e garantir a confiabilidade dos dados para fins de auditoria e gestão de

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-067

☎ 19 3651-1918 e 3651-1891  www.camarapinhal.sp.gov.br @legislativopinhalense





Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO “VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ”

peçoal. Essa iniciativa também visa otimizar recursos públicos e aprimorar os processos internos, contribuindo para a modernização administrativa.

3. Da entrega e dos critérios de aceitação do objeto

3.1. O prazo de entrega e instalação do ponto eletrônico será de 10 (dez) dias, após a solicitação, no seguinte endereço:

Rua Capitão João Batista Mendes Silva, 176
Centro – CEP: 13.990-067
Entrega em dias úteis das 08h às 17h.

3.2. Após a instalação, a contratada deverá providenciar o registro biométrico e/ou facial de todos os servidores da Câmara Municipal, visando iniciar de maneira imediata o registro de ponto.

3.3. A contratada se comprometerá a realizar o treinamento para uso do software de gestão do ponto eletrônico com servidores da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias após a instalação do ponto eletrônico.

3.4. Os itens deverão ser entregues dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência, sem nenhum defeito, sujeito a análise da CONTRATANTE e devolução do produto se não atender as exigências.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir o objeto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para a Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

4. Das obrigações da Contratada

4.1. Entregar à CONTRATANTE os documentos mínimos para habilitação, em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Efetuar a entrega dos itens ora contratados, bem como a instalação do software de gestão e a realização dos treinamentos nos prazos estipulados neste Termo de Referência.

4.3. Garantir o suporte técnico nos termos estabelecidos neste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato.

5. Das obrigações da Contratante

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado e efetuar o pagamento devido nos critérios estabelecidos no presente Termo de Referência.



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

6. Do pagamento

6.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, salvo eventuais excepcionalidades.

6.2. O pagamento será realizado conforme prazo máximo citado no item 6.1, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de transferência bancária (PIX ou TED), para crédito em banco (agência e conta) da CONTRATADA.

6.3 - Em qualquer hipótese, o pagamento só será realizado após o recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

7. Das condições e dúvidas

7.1. A manifestação de interesse e envio de propostas podem ser feitas através do e-mail diretor@camarapinhal.sp.gov.br até 23h59 do dia 26 de fevereiro de 2025, constando o valor unitário de cada item.

6.2. A proposta deverá obrigatoriamente constar a identificação da empresa, incluindo a razão social e o número do CNPJ, sob pena de exclusão.

6.3. As demais dúvidas em relação ao presente Termo de Referência podem ser sanadas EXCLUSIVAMENTE pelo telefone 019 3651-1918 Ramal 204.

7. Das disposições gerais

7.1. O critério utilizado para julgamento das propostas poderá ser o de Menor Preço, em conformidade com o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A presente contratação poderá reger-se em conformidade com o Art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021, desde que haja enquadramento do respectivo limite legal.

7.3. A presente contratação reger-se-á ainda em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, em especial a alteração promovida pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

Espírito Santo do Pinhal, 21 de fevereiro de 2025

Vereador **RICARDO BRIGAGÃO SILVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal